



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 526/95

Autoriza o Executivo Municipal a fazer aquisição de uma área de terras urbanas medindo 900m² e dá outras providências.

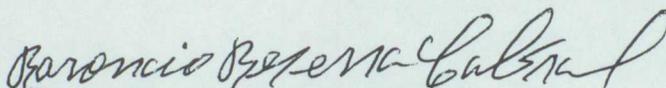
A Câmara Municipal de Frei Inocência-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de uma área de terras urbana, medindo 900m² (novecentos metros quadrados), no lugar denominado Povoado de Brasilândia, neste Município, para construção de uma CRECHE COMUNITÁRIA.

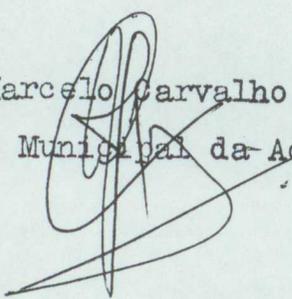
Art. 2º - Para ocorrer às disposições do artigo anterior, fica o Executivo autorizado ainda, a pagar pelo imóvel a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) em conformidade com a dotação orçamentária 08.41.185.1029- FICHA 61 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO INFANTIL.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 31 de maio de 1.995


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração